



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 83 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE SERRÁ AZUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, no Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020 e no Decreto nº 64.9647, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, Decreto nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, do Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, do Decreto nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, do Decreto nº 65.184 de 18 de setembro de 2020, no Decreto nº 65.237 de 09 de outubro de 2020, no Decreto nº 65.320 de 30 de novembro de 2020 e no Decreto nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020 do Exmo. Governador do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 04 de janeiro de 2021, o período da quarentena no Município de Serra Azul/SP, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º - Em relação ao funcionamento dos estabelecimentos particulares do Município de Serra Azul/SP fica estabelecida as diretrizes do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 do Governador do Estado de São Paulo com as atualizações realizadas – www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp - e nos termos do anexo I que consta do presente decreto.

Artigo 3º - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionam no Município de Serra Azul/SP deverão:

I – observar o disposto no Plano São Paulo - www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

II – impedir aglomerações.

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor em 23 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal